



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
032	J

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 075/2017

PROJETO DE LEI Nº 882/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUIS PEREIRA COSTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 882/2018 de lavra do poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em linhas sintéticas, sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel Urbano que menciona para o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências. Escola Estadual Maria Sebastiana de Souza.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002/003, bem como a sua justificativa às fls. 004 a 006.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls.023 a 026, categoricamente lançado pelo **Dr. Luiz Carlos Rezende**.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
033	

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 023/026 e a justificativa às fls. 004 a 006, do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, volvendo-me ao parecer de fls. 023 a 026, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III - CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV - VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
034	

Sala das Comissões, em ____ de Agosto de 2018.

Vereador **LUIS PEREIRA COSTA** – Relator.

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **MANOEL MAZUTTI NETO** (Presidente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 06 de Agosto de 2018.

Vereador **MANOEL MAZUTTI NETO** – Presidente.

VI – VOTO

A Sra. Ver. **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 06 de Agosto de 2018.

Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Membro.